



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo

(Institui a implantação de faixa de retenção e recuo exclusivo para bicicletas e motocicletas nas vias públicas equipadas com semáforos no Município de Caraguatatuba.).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:

Art. 1º - Fica instituída a implantação de faixas de retenção e recuo exclusivos para bicicletas e motocicletas nas vias públicas, equipadas com semáforos no Município de Caraguatatuba.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se bolsão de proteção o espaço livre demarcado antes da faixa de retenção, exclusivo para que ciclistas e motociclistas se posicionem à frente dos demais veículos automotores, enquanto aguardam a liberação do semáforo para transitar.

Art. 2º - A sinalização de que trata o Art. 1º será de acordo com as normas fixadas pela Resolução nº 550, de 17 de setembro de 2015, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 21 de março de 2024.

VERA LÚCIA DE MORAES
Vereadora “Vera Moraes”

JUSTIFICATIVA:

A implantação de faixas de retenção (também chamadas por “bolsões”) é uma medida eficaz para a promoção da segurança no trânsito. Está regulamentada

pelo Código Brasileiro de Trânsito e já demonstra resultados muito positivos em cidades onde está em implantação. As faixas de retenção e recuo exclusivo para bicicletas e motocicletas nas paradas semaforicas são importantes, ainda, para reforçar a cultura de que devemos sempre nos atentar para garantir a segurança dos mais vulneráveis no trânsito. Com a sinalização das faixas de retenção pretende-se:

- Proporcionar maior segurança para os motociclistas e ciclistas, diminuindo o conflito com automóveis e outros veículos maiores no momento da largada no verde do sinal semaforico;
- Aumentar o respeito dos motociclistas à linha de retenção e à faixa de travessia;
- Dar maior visibilidade às bicicletas e motocicletas junto às travessias de pedestres;
- Diminuir o número de acidentes envolvendo motos, ciclistas e pedestres no cruzamento de vias.

Segundo a Lei nº 9.503/1997 – CTB:
Art. 1º (...)

§2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

Sendo assim, apresento este Projeto de Lei para apreciação e discussão em Plenário, requerendo aos nobres pares que votem favoravelmente.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 21 de março de 2024.

VERA LÚCIA DE MORAES
Vereadora “**Vera Moraes**”